



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 639 e 640

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 27/28 de Junho de 1967

DECRETOS

Nr. 24/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.812/67-SGT, e

CONSIDERANDO:

— a proposição do Senhor Diretor da Colônia Penal de Macapá, contida no Ofício nr. 27/67-CP;

— que, efetivamente, o salário de vinte e cinco centavos NCr\$ 0,25), atualmente pagos aos detentos daquela Colônia é uma quantia por demais irrisória, incapaz de fazer face as mínimas condições de vida humana;

— que conforme informação da Seção de Contabilidade há saldos na dotação orçamentária destinada ao atendimento de despesas dessa natureza,

RESOLVE:

Artº. 1º — Conceder aumento de salário aos detentos da Colônia Penal de Macapá, de vinte e cinco centavos (NCr\$ 0,25) para um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00).

Art. 2º — A despesa verificada com o aumento concedido no presente Decreto, correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; Consignação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Sub-Consignação 14.00 — Salários a presos e educandos.

Artº. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes

Governador Substituto

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Domingos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Queiroz Vasques, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Técnico em Contabilidade, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti — Rep. p./Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.769/67-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Freire da Silva, ocupante do cargo de classe «B», da série de classes de Escrivão, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para o Serviço de Administração Geral, com exercício na Seção do Pessoal.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. RB/571/67, datado de 20.06.1967,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 108-A/67-GAB, de 12 de junho de 1967, do seguinte teor: «Conceder a Lucia Fernandez Wanderley, ocupante do cargo da classe «B», da série

de classes de Escrivão, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na representação de Belém, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 23 de maio a 21 de julho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952».

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.004/67-SGT,

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 2º, da Lei nr. 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com os arts. 183, item II, e art. 193, item II, da Resolução nr. 67/62 da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6950), e baseado na Lei nr. 1.758, de 5 de dezembro de 1952, e conceder aposentadoria a Mario de Medeiros Barbosa, ocupante do cargo da classe «B» da Série de Classes de Médico, nível 22 (Código TC-801), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 15 de junho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de

1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.942/67-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nr. 321/67-GAB, de 11.04.67 do seguinte teor: «Designar, na forma dos artigos 72 e 73, do Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delzuite Faccanha da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para responder pelo Expediente da Diretoria do Grupo Escolar «Barão do Rio Branco», símbolo 10-F, a contar de 17 de abril de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.942/67-SGT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nr. 231/67-GAB, de 11.04.67, do seguinte teor: «Dispensar, a pedido, na forma prevista no artigo 77, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Graziela Reis de Souza, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Assistente de Educação, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, do exercício da função gratificada, Símbolo 10-F, de Diretora do Grupo Escolar «Barão do Rio Branco», do Quadro acima referidos».

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 432/67-GAB

O Governador do Território

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**A S S I N A T U R A S**

Anual	NCr\$ 780
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,50

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reassalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a determinação constante do artigo 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 0104/66-MECOR, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 28 de novembro de 1966 o funcionário Leonil de Aquino Pena Amapá, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação de regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «c», do artigo 28 do supracitado Decreto nº 60.091, de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Nr. 433/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.972/67-SGT,

RESOLVE:

Determinar, a suspensão imediata das consignações averbadas em folhas de pagamento em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE —, para

aquisição de imóveis que devem ser construídos, por intermédio daquele Instituto, na quadra de terras denominada «Dr. Flávio Muniz».

Os alienários a que se referem a presente Portaria, são os cujos nomes abaixo se relacionam:

— Dilermano Barbosa Bouchinha, Roque de Souza Penafort, José de Souza Penafort, Edgar da Silva Virgolino, Estácio Vidal Picanço, Waldir Pontes de Sena, Celestino Guedes, Vitor da Costa Alves, Joana da Silva Ferreira, Pedro da Costa Uchôa, Maria de Nazaré Barroso Magno, Ozelina de Jesus Mafra, Antônio Cavalcante Maciel, Mário Alexandre, Antônio Palheta Tavares, Manoel João Dias Barriga, Sebastião dos Reis Silva, Paulo Maciel de Almeida, Manoel de Moraes, Leandro de Alcântara Filho, Dêlcio Ramos Duarte, Maria Onilda dos Santos Dias, Claudomiro José de Lemos, Matias Rabêlo, Maria Odileia Mota Cumarú, Martinho Xavier dos Santos, Raimundo Vasques Coêlho, Maria Izabel Lima de Souza, João Rosa de Mendonça, Nelson Duarte Lima, Maria Furtado da Silva, Estevam Torrinha Picanço, Emídio Rôla Soares, Antônio da Silva Figueira, João Francisco Cardoso Neto, Sandoval de Almeida Sandim, João José da Silva, Mário da Silva Melo e Sebastião dos Santos Farias.

A suspensão determinada é feita em atendimento aos termos do Ofício DC- nr. 255/67, de 19 de junho de 1967, oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE.

O Serviço de Administração Geral — SAG —, providenciará, devolução dos valores das consignações averbadas nas folhas de pagamento do corrente mês, aos respectivos candidatos.

Os recolhimentos já efetuados ficam considerados como «poupança prévia» de cada um candidato à aquisição do imóvel, a qual, na época devida, será abatida do valor de venda do prédio a que fizerem jus.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Nr. 434/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memo. nr. 066/67-AG,

RESOLVE:

Designar, Luiz Waldomiro Monteiro, Almoxarife, nível 14-A; e Raimundo Nonato Bannha Corrêa, Escriturário, nível 10-B, ambos lotados no Serviço de Administração Geral, com exercício no Almoxarifado Geral, e David Nunes Filho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Divisão de Terras e Colonização, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do Capitão Jorge Nassif, Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração Geral, constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento de todo o material permanente que constitui patrimônio do Governo deste Território, apresentando ao final circunstanciado relatório.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Nr. 435/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Marcionilla Albuquerque Andrade, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, licença para acompanhar pessoa enferma da família, em prorrogação, por trinta (30) dias, contados no período de 7 de junho a 6 de julho de 1967, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Nr. 436/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Suspender, a partir desta data, o racionamento de gasolina determinado pela Portaria nr. 415/67-GAB, datada de 15 de junho do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 437/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.853/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Marieta Viana Lima, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 31 de maio a 14 de junho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97, 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

Nr. 438/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.604/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Remy Germana de Albuquerque Gama, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 1º de junho de 1967 a 1º de junho de 1969, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 439/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

CONSIDERANDO:

— que a Reforma Administrativa, aprovada pelo Decreto-lei nr. 200, de 15 de março de 1967, determina que somente em casos excepcionais os pagamentos podem ser efetuados por outros meios senão por via bancária;

— que o Governo desta Unidade, tem como escopo primordial a irrestrita observância das Leis, normas, regulamentos, etc.;

— que o Serviço de Administração Geral, após verificação devida, concluiu pela exequibilidade da implantação do pagamento do funcionalismo territorial por intermédio de agências bancárias,

RESOLVE:

O Governo deste Território, com fundamento nos dispositivos legais vigentes, proceder abertura de contas nos estabelecimentos oficiais de crédito que operam nesta cidade, para fins de pagamento do funcionalismo deste Território.

Compete ao Serviço de Administração Geral — SAG —, diligenciar, objetivando a aplicação de medidas, tendentes ao fiel cumprimento das determinações constantes do presente ato.

As presentes determinações serão efetivadas tão logo os Bancos oficiais estejam em condições de atender a abertura das contas, possivelmente, a partir de 1º de julho do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 440/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.748/67-SGT,

RESOLVE:

Elogiar o servidor da Polícia Pedro da Costa Uchôa, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 14-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, atualmente respondendo pelo expediente da Delegacia de Investigações e Capturas, pela maneira zelosa com que vem desempenhando suas funções, pelo interesse que tem demonstrado na preservação do patrimônio da coletividade e na elucidação de crimes afetos àquela Delegacia. Contribuiu de maneira eficaz para esclarecer o furto de tanques de óleo Diesel, na usina nº 1, crime obscuro que estava impune e o do uxoricídio havido na Serra do Navio.

Apraz-me elogiar tal servidor, como exemplo para todos que, no cumprimento de seus deveres, bem servem à coletividade amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 441/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.459/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Zildo Francisco de Leão, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 1.12.1952 a 1º.12.1962.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 442/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aplicar a pena de repreensão a Raul Clemente Paulo Callins, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Desenhista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, por ter o referido servidor se conduzido de maneira incorreta e despidida de urbanidade, quando no desempenho de missão que lhe fora atribuída pelo senhor Diretor da Divisão de Saúde, na cidade de Belém e em relação ao Senhor Representante do Território naquela localidade; por ter, ao prestar informação ao Governador, usando de expressões injuriosas, malévolas e argumentos que não o recomendam como funcionário zeloso no cumprimento de seus deveres, mesclando sua informação com atitudes políticas e que não cabe em documentos a serem enviados a autoridade superior.

Incidir, assim nos itens III, IV e VI, do artigo 194 e no artigo 195, item I, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Deixo de aplicar-lhe maior penalidade, tendo em vista o

que consta da sua ficha de assentamentos.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 443/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. RB/571/67 —, datado de 20.06.1967,

RESOLVE:

Conceder a Lúcia Fernandez Wanderley, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo, em Belém Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 12 de abril a 10 de junho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de junho de 1967.

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Governador Substituto

**Ordem de Serviço
Nr. 602/67-GAB**

Afim de racionalizar serviços, ficam expressamente proibidas qualquer tipo de comunicação entre órgãos da Administração e os Representantes do Território.

2. São autoridades únicas para essas comunicações, além do Governador:

- a) Secretário Geral
- b) Chefe do Gabinete
- c) Chefe do Serviço de Administração Geral
- d) Prefeitos Municipais
- e) Chefe de Secretaria, somente para acusar recebimento de malas.

3. Em princípio, ofícios e rádios serão dirigidos a autoridades maiores de cada organização. Para a C.E.A. ao Senhor Presidente, para as representações aos Srs. representantes, para as Divisões, ao seu Chefe, para os serviços, idem.

4. É privativo do Governador quaisquer comunicações a órgãos estranhos ao Governo do Território. Assim é vedado comunicações entre Chefes subordinados e Ministérios ou outras entidades.

5. Os Senhores representantes dirigir-se-ão unicamente ao Senhor Governador.

dor, que após conhecer, determinará a distribuição necessária, excetuando correspondência para prefeitos.

6. Os senhores representantes deverão providenciar, afim de assegurar o sigilo indispensável à boa marcha do serviço.

Macapá, 26 de junho de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. A.

Gabinete do Governador

O Senhor Governador vem recebendo numerosos processos onde são solicitadas anulações de faltas ao serviço, cometidas sem motivo justo.

Ora, não há dispositivo legal que autorize tal liberalidade, desde que as faltas tenham se verificado após o dia 17 de setembro de 1956 (ver Decreto nrs. 29.641, de 6-6-51 e 40.900 de 17-9-56).

A intenção do legislador foi evidentemente evitar a improdutividade do trabalho, pelo favorecimento e impunidade na ausência ao serviço.

A justificativa de tais faltas só pode, pois louvar-se, na sua concessão, se se admitir um preceito de «equidade». Concedida a um, teria de ser concedida a todos. Por outro lado, não há casos iguais. A equidade é princípio vago e gerador de injustiças e não pode ser invocada para se decidir contra prescrição clara e prevista.

Nessas condições, o Governador do Território não anulará faltas cometidas, sem motivo justo, não devendo expedientes dessa natureza serem encaminhados pelos organismos subornados, por falta de amparo legal.

Macapá, 24 de junho de 1967.

Orlando Rodrigues Campos
Chefe do Gabinete

Gabinete do Governador

O Senhor Governador do Território vem recebendo ultimamente um sem número de cartas em que servidores públicos solicitam promoções ou aumento de vencimentos.

2. Quanto às promoções, os apelos individuais nenhum efeito podem ter, já que são regidas por normas fixas, as quais o Governo respeitará e fará cumprir. A antiguidade é indiscutível; o merecimento é apreciado segundo determinados padrões.

3. Quanto a aumento de vencimentos, parecem infantis as solicitações. O Governo não acresce vencimentos a seu bel prazer e nem gratifica extraordinariamente nenhum funcionário, a não ser

em obediência aos preceitos legais.

4. O Senhor Governador vem de determinar que nenhum expediente dessa natureza lhe seja encaminhado, pois são perturbadores da normalidade administrativa. Além do mais, violam dispositivos, pois não tem fundamento legal, podendo os seus signatários serem punidos por não cumprimento das ordens superiores e falta de observância das normas legais e regulamentares (itens VI e VII do art. 194 do Estatuto dos Funcionários).

Macapá, 26 de junho de 1967.

Orlando Rodrigues Campos
Chefe do Gabinete

Sindicato dos Empregados no Comércio do T. F. do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 23 de julho será realizado neste Sindicato, sito à Av. Coaracy Nunes, nr. 92, a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, com os respectivos suplentes, aberto o prazo de quinze (15) dias para o registro das chapas na Secretaria a partir desta data, de acordo com o artigo 11 e seu § 1º da portaria Ministerial. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para a Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes e outra para Delegados Representantes ao Conselho da Federação e suplentes. Os requerimentos para registro de chapas deverão ser apresentados à Secretaria, em três (3) vias assinadas por todos os candidatos pessoalmente.

O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato podendo este requerimento ser assinado por qualquer um dos candidatos componentes da chapa, para que ficam convocados desde já todos os associados quites desta entidade.

As eleições serão realizadas das 9,00 às 20,00 horas.

Macapá, 17 de junho de 1967.

Francisco Quintela do Carmo
Presidente da Junta Governativa

NR. - O Edital em apêço, não foi publicado na data de 22 de junho devido o Diário Oficial, não haver circulado naquela data.

S. E. N. E. C. — Departamento de Extensão Cultural e Artística — Pernambuco

Concurso —
O Nordeste e a Cultura Brasileira

Prêmio DECA — 1967

(Cópia do Edital que vem sendo publicado no Diário Oficial desde 15-4-1967).

EDITAL Nr. 1

Devidamente autorizada pela Diretoria do Departamento de Extensão Cultural e Artística, da Secretaria de Educação e Cultura e para conhecimento dos interessados, torna público que neste Departamento, à rua Fernandes Vieira, 630 — Recife, ficam abertas de 1º de maio até o dia 27 de outubro do corrente ano, as inscrições ao prêmio DECA, instituído pelo Decreto nr. 935, de 23 de março de 1964, do Governo do Estado, com a finalidade de incentivar estudos do interesse cultural sobre o Nordeste.

De acordo com os artigos 2 e 3 do Decreto acima referido, o DECA fixou o valor do prêmio em NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) escolhendo como tema o movimento intelectual denominado Escola do Recife.

São as seguintes as condições para inscrições:

a) — Poderão concorrer autores brasileiros com obras inéditas e em língua portuguesa.

b) — Os candidatos deverão apresentar seus trabalhos com um mínimo de 120 (cento e vinte) páginas, em quatro cópias datilografadas, espaço duplo, papel tamanho ofício.

c) — Os ensaios deverão tratar do movimento intelectual denominado Escola do Recife acentuando em termos explícitos sua repercussão na cultura brasileira.

d) — Os originais deverão ser entregues neste Departamento, nos dias úteis, no horário das 12 às 17 horas, mediante protocolo, ou enviados pelo correio, sob registro.

e) — Os concorrentes deverão usar pseudônimos, anexando ao trabalho envelope onde constem o nome completo e endereço.

f) — Os ensaios serão submetidos a uma Comissão Julgadora, de três membros, a ser designada pelo Secretário de Educação e Cultura.

g) — Ficará a critério do Departamento de Extensão Cultural e Artística a publicação dos trabalhos inscritos.

Departamento de Extensão

Cultural e Artística, 14 de abril de 1967.

as.) Maria da Glória Costa de Andrade — Chefe da Secção de Administração

Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Macapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

De acordo com o Artº. 36 dos Estatutos Sociais, ficam através deste, convocados os senhores associados da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Macapá, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em primeira convocação às 7.00 horas do dia 9 do mês de julho próximo, não havendo número legal, proceder-se-á a reunião, em segunda convocação às 8.00 horas, não ainda houver, quorum, a mesma será celebrada, em terceira e última convocação, às 9.00 horas do mesmo dia, a fim de deliberarem sobre a matéria abaixo:

a) — Adaptação dos Estatutos Sociais na Legislação em vigor.

b) — O que ocorrer.

Macapá, 24 de junho de 1967

Antônio Barbosa
Presidente

Prefeitura Municipal Macapá

PORTARIA
Nr. 100-A/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que amanhã, dia 25, é dia Santificado, em que a Igreja Católica Apostólica Romana festeja Corpus Christi.

Considerando o sentimento religioso do povo deste Município.

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto de amanhã, dia 25 do mês em curso, aos servidores municipais, inclusive, ao pessoal diarista empregado nas obras do Governo do Município.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 24 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto
Carrero
Prefeito Municipal de Macapá